

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 07, DE 09 DE JULHO DE 2015

Define as atividades principais a ser executadas pela Setorial Contábil.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da Instrução Normativa n. 1, de 6 de março de 2013, considerando o que consta no Procedimento Administrativo n. 2.701/2015, RESOLVE:

Art. 1º Dentre as atividades a cargo da Seção de Contabilidade - SECON, compete à Setorial Contábil cuidar, prioritariamente, das tarefas descritas a seguir:

I - registrar a conformidade contábil da Unidade Gestora, após as devidas conferências e acertos necessários;

II – manter atualizados os balanços e balancetes do Tribunal;

 III – orientar os responsáveis sobre os acertos contábeis indicados nas equações geradas pelo SIAFI, devendo adotar medidas tendentes a evitá-las ou corrigi-las, quando for o caso;

 IV – analisar planilhas de composição de custos e pedidos de ajustes financeiros dos contratos;

V – elaborar Relatórios de Gestão Fiscal;

VI – analisar prestação de contas de suprimento de fundos;

VII - controlar os prazos de aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos;

VIII - verificar os registros contábeis efetivados por outras unidades e adotar medidas tendentes a corrigi-los, quando for o caso;





IX - orientar acerca da utilização de técnicas contábeis e na resolução de problemas;

X - emitir Parecer Contábil;

XI - analisar os aspectos contábeis dos Relatórios de Movimentação Mensal de Almoxarifado – RMA e de Bens Móveis - RBM;

XII - analisar e orientar a respeito da Norma de Encerramento do Exercício:

XIII - verificar documentos e respectivos registros feitos no SIAFI, decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de evitar impropriedades no fechamento contábil mensal e no final de exercício;

XIV- supervisionar os registros contábeis;

XV - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações ou pelos quais responda;

XVI - registrar a conformidade de operadores;

XVII - assinar as Demonstrações Contábeis do Tribunal;

XVIII - atualizar o rol de responsáveis no SIAFI;

XIX – conferir cálculo de provisões trabalhistas e previdenciárias em contratos firmados pelo Tribunal.

Art. 2º O chefe da Seção de Contabilidade deverá observar a definição descrita no art. 1º ao distribuir serviços e responsabilidades no âmbito da Seção.

Parágrafo Único. A regra prevista no caput e a definição constante do art. 1º não impede que os atos não privativos de Contador sejam executados por qualquer servidor lotado na SECON, sempre que essa Seção não dispuser de pessoal suficiente nem de condições de organizar adequadamente as suas rotinas.





Art. 3º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças é responsável por impulsionar proposta de revisão ou cancelamento desta Orientação Normativa.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Orçamento e Finanças.

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

Diretor-Geral